



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 034 /01

**Dispõe sobre os procedimentos para autorização de atividades da modalidade de educação a distância (EAD) no âmbito da UERJ.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 6537/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** – Ficam autorizadas as atividades de educação na modalidade a distância para Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão, em conformidade com as normas legais, bem como com as vigentes na UERJ, em especial com a Deliberação 005/01.

**Art. 2º** – Cabe a cada uma das respectivas Sub-reitorias o encaminhamento dos projetos de Cursos de Graduação, Pós-graduação e Extensão ao CSEPE.

**Parágrafo único** – Os Projetos de Cursos que utilizem a modalidade de Educação a Distância, devem ser analisados e/ou aprovados pelos segmentos institucionais:

- a- Conselho(s) Departamental(is) da(s) Unidade(s) envolvida(s);
- b- Câmara Técnica de Educação a Distância – CATED;
- c- Sub-Reitoria adequada em face da natureza da atividade;
- d- CPG, no âmbito da Graduação, pela CPPPG, no âmbito da Pós-graduação e Pesquisa ou pela Sub-reitoria de Extensão e Cultura no caso de cursos de extensão;
- e- CSEPE.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

UERJ, em 24 de outubro de 2001.

**NILCÉA FREIRE  
REITORA**